DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.856, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre alteração do valor da verba de representação dos Conselheiros Tutelares do Município de Tabapuã no Exercício de 2022".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 013, de 22 de Fevereiro de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 011 de 17 de Fevereiro de 2022.

Art. 1º - Fica alterado o art. 27 da Lei Municipal nº 1.544, de 10 de setembro de 1997, com todas as suas alterações posteriores, que trata da verba de representação devida aos Conselheiros Tutelares, passando a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 1.544, de 10 de setembro de 1997:

.....

Art. 27 –Os Conselheiros Tutelares no exercício da função receberão mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, uma verba de representação no valor de R$ 1.417,50(mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

.....

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas através de dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Janeiro de 2022.

Art. 4º - São revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

LEI Nº 2.857, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Altera dispositivo da Lei nº. 2.736, de 04 de dezembro de 2.019 e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 014, de 22 de Fevereiro de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 012 de 17 de Fevereiro de 2022.

Art. 1º - Fica incluído o inciso II no Parágrafo Segundo do artigo 1º. da Lei nº. 2.736, de 04 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 1° - .....
(...)
Parágrafo Segundo.....
I - .....
II – Na hipótese das obras de infraestrutura citadas neste dispositivo serem executadas previamente pelo Município de Tabapuã, as despesas deverão ser ressarcidas pelos proprietários dos imóveis quando de eventual pedido de desdobro, em valor a ser oportunamente apurado de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.910 de 05 de outubro de 2005 e sua regulamentação."

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

LEI Nº 2.858, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Tabapuã do exercício de 2022, para atender despesas com investimentos, objetivando a Aquisição de Máquinas Agrícolas oriundos do Governo Federal, a serem transferidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 015, de 22 de Fevereiro de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 013 de 17 de Fevereiro de 2022.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2022, crédito adicional especial no valor de R$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), destinado ao atendimento de despesas com investimentos, com recursos oriundos do Governo Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.10.01	Diretoria Mun. Agricultura e Desenv. Rural	
20.606.0026.2069	Prom. e Apoio às Atividades da Agricultura	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
RECURSO Federal		**R$ 382.000,00**

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante Excesso de Arrecadação Vinculado aos Convênios**,** nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

I - Excesso de Arrecadação

Vinc. ao Conv. MAPA Nº 915875/2021 Minist. da Agric. Pecuária e Abastecimento **R$ 382.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

LEI Nº 2.859, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, para o atendimento de despesas na área de educação, com recursos vinculados do FUNDEB – Saldo Residual do Exercício de 2021".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 016, de 22 de Fevereiro de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 014 de 17 de Fevereiro de 2022.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, créditos adicionais especiais no valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais), destinados a atender despesas com recursos do saldo residual do FUNDEB do exercício de 2021, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

I. Crédito Especial: Educação Infantil- Creche

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.05.03 - FUNDEB

Classificação: 12.365.0007.2025 - FUNDEB – Manutenção Educação Infantil Creche

Natureza da Despesa / Categoria e Elemento Econômico:
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor: R$ 3.000,00

Fonte de Recursos: 92 – Transf. Conv. Estaduais-Vinculados Ex. Anteriores

Código de Aplicação: 268 – Educação – FUNDEB-Outros – Ano Anterior – Creche

Art. 2º- O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

LEI Nº 2.860, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Institui o Programa "Farmácia Solidária" no município de Tabapuã-SP".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 018, de 22 de Fevereiro de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 002 de 11 de Fevereiro de 2022, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tabapuã-SP o Programa "Farmácia Solidária", cujo objetivo é conscientizar a população e viabilizar o fornecimento, o reaproveitamento e a distribuição gratuita de medicamentos em condições de uso a população residente no município.

§1° - O programa funcionará como um serviço complementar às farmácias básicas da rede municipal de saúde.

§2° - O Programa consiste em receber medicamentos não utilizados provenientes de doações advindas da

população municipal, instituições da sociedade civil e empresas do segmento farmacêutico com a sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade técnica de um farmacêutico, após controle rigoroso de sua integridade.

§3° - O acesso aos medicamentos seguirá os princípios estabelecidos pelo SUS de universalização, equidade e integralidades, conforme a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2° - São atribuições do Programa Farmácia Solidária:

I – realizar o recebimento das doações de medicamentos de pessoas físicas e jurídicas;

II – implantar fluxograma de coleta e armazenamento;

III – inserir pontos de coletas de medicamentos em locais estratégicos;

IV – efetuar a triagem dos medicamentos doados ao programa;

V – efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e demais legislações similares;

VI – efetuar o registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação por princípio ativo, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário e outras informações exigidas por lei, que permita a rastreabilidade dos mesmos quando necessário;

VII – incorporar e dar entrada no estoque, controle de qualidade, prazo de validade, realizados obrigatoriamente por profissionais farmacêutico, podendo ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou afins;

VIII – efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federais e estaduais;

IX – promover campanhas de incentivo à população do município;

X – manter intercâmbio com outros municípios observando à manutenção e desenvolvimento do Programa mediante permuta de medicamentos.

Art. 3° - Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ser armazenados conforme legislação vigente.

Art. 4° - Por se tratar de um programa complementar a Política Nacional de Medicamentos, fica a Administração Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos com o intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 5º - Caberá ao poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 017, de 22 de Fevereiro de 2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 002, de 03 de Feverero de 2022.

Art. 1º. Ficam criados junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã os seguintes cargos:

QTDE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO
03	Recepcionista	Ensino Fundamental	B	40 horas	Efetivo
01	Analista Técnico Jurídico	Ensino Superior	I	20 horas	Efetivo

Art. 2º. Os cargos criados através da presente Lei Complementar serão preenchidos conforme a necessidade da Administração.

Art. 3º. As despesas decorrentes de sua execução serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....